



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**LEI Nº 2.344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Concede revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Carmelo-MG na forma que especifica e dá outras providências.”*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual no percentual de 4,46% (quatro ponto quarenta e seis por cento) e reajuste no percentual de 0,54% (zero vírgula cinquenta e quatro por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2026, conforme parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 112 da Lei Orgânica Municipal, no importe de 5,00% (cinco por cento):

**I** - sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta;

**II** - sobre o valor instituído no contrato dos servidores públicos municipais temporários, admitidos com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal;

**III** - sobre os vencimentos dos profissionais do quadro do magistério público municipal.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor estabelecido em lei, nunca inferior a 01 (um) salário mínimo fixado pelo Governo Federal, reajustado de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e no art. 83 da Lei Complementar nº 08, de 09 de dezembro de 2005.

§ 2º Entende-se por subsídio o valor fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm.: 2025/2028**

**Art. 2º** O vencimento dos servidores públicos municipais com remuneração global inferior ao salário mínimo vigente do País será reajustado de acordo com o índice divulgado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** O piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE no âmbito do Município de Monte Carmelo será equivalente a 02 (dois) salários mínimos, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Monte Carmelo, 19 de dezembro de 2025.

RICARDO  
FERREIRA:0  
3083630603  
**RICARDO FERREIRA**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FERREIRA:03083630603  
Dados: 2025.12.22  
10:36:36 -03'00'

*Prefeito Municipal*

Iolanda  
Gomes  
Sunahara  
**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

Assinado de forma  
digital por Iolanda  
Gomes Sunahara  
Dados: 2025.12.22  
10:37:02 -03'00'